GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDORES INTELIGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MONITORAMENTO DO CONSUMO POR ANDAR NO EDIFÍCIO DA ETIPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E ART. 80, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI.

1. **PREÂMBULO:**

1.1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:** 00117.003170/2025-03;

1.2. **OBJETO:** Aquisição e instalação de medidores inteligentes de energia elétrica para monitoramento do consumo por andar no edifício da ETIPI, conforme especificações do Termo de Referência;

1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** contratação direta via dispensa de licitação;

1.4. **BASE LEGAL:** artigo 29, II, da Lei Federal n. 13.303/2016, artigo 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ETIPI.

2. **INTRODUÇÃO:**

2.1. Trata-se de aquisição e instalação de medidores inteligentes de energia elétrica para monitoramento do consumo por andar no edifício da ETIPI, conforme especificações do Termo de Referência, com base no artigo 29, II, da Lei Federal n. 13.303/2016, artigo 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ETIPI.

2.2. O processo foi iniciado pela Gerência Administrativa e de Contratos (GAC) desta ETIPI-PI por meio do **MEMORANDO Nº: 119/2025/ETIPI-PI/PRES/DAF/GAC (SEI ID 0021642910),** que assim descreve a necessidade da contratação:

> [...]
>
> Nesse contexto, a Empresa vem continuamente buscando estratégias e soluções voltadas à eficiência operacional, à racionalização de custos e à sustentabilidade, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica, insumo essencial para a manutenção de suas atividades.
>
> Ressalta-se que a **ETIPI** mantém *Datacenter* próprio, cujas operações são ininterruptas, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, demandando elevado consumo energético decorrente do funcionamento permanente de equipamentos de processamento e dos sistemas de climatização responsáveis por seu resfriamento, os quais não podem sofrer desligamentos. Tal cenário impõe a necessidade de gestão energética rigorosa e baseada em dados confiáveis.
>
> Com vistas a aprimorar esse controle, a **ETIPI** pretende realizar a **aquisição de 03 (três) medidores inteligentes de energia elétrica, a serem instalados um em cada andar do edifício, possibilitando o monitoramento individualizado do consumo energético, com medição em tempo real e geração de dados históricos confiáveis.**

Os medidores inteligentes permitem a identificação de picos de consumo, desperdícios e comportamentos atípicos, além de facilitar a detecção de falhas e sobrecargas no sistema elétrico, subsidiando a adoção de medidas mais assertivas de economia de energia e a avaliação de sua efetividade ao longo do tempo.

Além dos ganhos técnicos e financeiros, a iniciativa possui relevante efeito educativo e institucional, uma vez que possibilita demonstrar, de forma objetiva e mensurável, como a energia elétrica é utilizada na rotina de trabalho, contribuindo para a conscientização dos servidores e para a mudança de comportamento organizacional no uso desse recurso.

A Gerência Administrativa e de Contratos – GAC solicita, portanto, a aquisição de medidores inteligentes de energia elétrica trifásicos, considerando os seguintes benefícios associados à eficiência energética, à economicidade e à sustentabilidade institucional:

- **Monitoramento individualizado do consumo por andar**, permitindo identificar com precisão onde e como a energia elétrica está sendo utilizada;
- **Medição em tempo real**, possibilitando o acompanhamento contínuo do consumo e a identificação imediata de picos, variações atípicas e desperdícios;
- **Aprimoramento da gestão energética**, com base em dados confiáveis e históricos, subsidiando decisões técnicas mais assertivas;
- **Redução de custos operacionais**, a médio e longo prazo, por meio da adoção de medidas corretivas direcionadas aos pontos de maior consumo;
- **Gestão mais eficiente do *Datacenter***, considerando que suas operações são ininterruptas (24 horas por dia), demandando controle rigoroso do consumo energético dos equipamentos e dos sistemas de climatização;
- **Identificação de falhas, sobrecargas ou anomalias no sistema elétrico**, permitindo intervenções preventivas e mitigação de riscos operacionais;
- **Avaliação da efetividade das ações de economia de energia**, possibilitando mensurar, de forma objetiva, os resultados das medidas implementadas;
- **Conscientização e mudança de comportamento dos servidores**, ao demonstrar de maneira concreta o impacto do uso cotidiano da energia elétrica no ambiente de trabalho;
- **Fortalecimento da cultura institucional de eficiência e sustentabilidade**, alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade ambiental;
- **Modernização da gestão pública**, com adoção de soluções tecnológicas que ampliam a transparência e a governança sobre o uso dos recursos públicos.

[...]

2.3. Posto isto, a presente contratação é composta pelos seguintes itens, conforme proposta apresentada (SEI ID 0022401776):

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)
01	3	MEDID2 - Medidor inteligente CHINT 5(80)A RS485 4P	683,96	2.051,88
02	3	MAODE2 - MÃO DE OBRA - H3	1.025,94	3.077,82
VALOR TOTAL				**5.129,70**

2.4. Sendo assim, conforme solicitação do setor demandante, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL passa à análise da contratação.

3. **ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL:**

3.1. A Assessoria Jurídica da ETIPI confeccionou o Parecer Referencial n.º 0004/2024 (SEI ID 0022240948), que versa sobre contratação direta por dispensa em razão do valor. O referido parecer foi elaborado sob a justificativa de realização de várias análises repetitivas nos últimos meses acerca de contratação direta por dispensa em razão do valor, o que consolidou a matéria jurídica.

3.2. Vale ressaltar que, o referido instituto encontra previsão no Regulamento Interno da ETIPI, *in verbis:*

"Art. 44 A Assessoria Jurídica da ETIPI deverá homologar minutas-padrão de editais, de termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, bem como aprovar pareceres referenciais sobre matérias recorrentes".

3.3. Para que o presente procedimento se enquadre perfeitamente ao Parecer Referencial, este deve seguir a lista de verificação para a contratação direta em razão do valor:

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR	**SEI ID**
DOCUMENTO	**DOCUMENTO**
I. Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 17 do RILCC):	0021663906

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR	**SEI ID**
I.1 - justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Compras (PAC), o planejamento orçamentário e o planejamento de tecnologia da informação e comunicação, nas compras de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); I.2 - quantidade a ser contratada e resultados a serem alcançados, conforme avaliação inicial, a ser aprofundada nas etapas seguintes; I.3 - informação da data para disponibilização do bem ou serviço a ser adquirido; e I.4 - indicação da previsão de recursos para a contratação, conforme planejamento orçamentário da unidade.	
II. Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto pretendido;	-
III. Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 26 do RILCC);	0021664180
IV. Mapa de riscos, quando for o caso (art. 31 do RILCC);	-
V. Pesquisas de preços (art. 27 do RILCC);	0022393827; 0022394032
VI. Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 34 do RILCC);	0022404801
VII. Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado;	0022404801
VIII. Proposta comercial do fornecedor;	0022401776
IX. Habilitação completa do fornecedor;	0022410172
X. Justificativas que abordem os seguintes itens: X.1 - justificativa acerca da necessidade de contratação; X.2 - descrição fundamentada da situação que justifica a contratação direta, indicando o fundamento legal; X.3 - razões que motivaram a escolha do fornecedor; X.4 - justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível.	FASE ATUAL
XI. Minuta de contrato;	0022410279
XII. Parecer Financeiro e Orçamentário;	**FASE POSTERIOR**
XIII. Autorização da contratação direta pelo presidente da ETIPI;	0022382297
XIV. Análise final do procedimento pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios;	**FASE POSTERIOR**
XV. Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço;	**FASE POSTERIOR**
XVI. Publicação do extrato do contrato.	**FASE POSTERIOR**
XVII. Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).	**FASE POSTERIOR**

3.4. Outrossim, conforme o parágrafo 19 do referido Parecer, deve constar nos autos a cópia da declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. Assim, em obediência ao Parecer, a Declaração foi anexada aos autos (SEI ID 0022412329).

3.5. Ademais, foi apensada aos autos a Declaração de não fracionamento da despesa sob o ID 0022412346.

3.6. Explicita-se, ainda, que não há necessidade de encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica, salvo na hipótese de surgimento de dúvida de ordem jurídica, tendo em vista que o Parecer Referencial substitui a análise jurídica individualizada.

4. **DA MOTIVAÇÃO:**

4.1. A necessidade de contratação de medidores inteligentes de energia elétrica trifásicos, incluindo os serviços complementares de instalação, parametrização e testes de funcionamento, fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais e gerenciais, conforme descrito a seguir:

4.2. A ETIPI desenvolve suas atividades em um edifício provido de sistema elétrico trifásico e mantém Datacenter próprio em operação contínua, funcionando de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Essa condição resulta em elevado e constante consumo de energia elétrica, o que torna imprescindível o acompanhamento detalhado e permanente das grandezas elétricas envolvidas.

4.3. Atualmente, a medição do consumo energético do edifício é realizada de forma global, sem individualização por pavimento. Tal cenário restringe significativamente a capacidade de análise técnica, inviabiliza a identificação precisa de picos de demanda, desperdícios, falhas operacionais e sobrecargas, além de dificultar a implementação de ações corretivas específicas e eficazes.

4.4. A inexistência de dados individualizados e de histórico confiável de consumo compromete o planejamento energético e a avaliação dos resultados das medidas eventualmente adotadas. A utilização de medidores inteligentes possibilita a coleta de informações precisas, em tempo real, bem como o armazenamento de dados históricos, elementos essenciais para subsidiar decisões técnicas e administrativas mais consistentes.

4.5. O monitoramento contínuo e detalhado das grandezas elétricas também contribui para o aumento da segurança e da confiabilidade da infraestrutura elétrica, permitindo a detecção antecipada de anomalias, comportamentos irregulares e situações de sobrecarga, reduzindo riscos operacionais e prevenindo falhas que possam impactar equipamentos críticos, especialmente aqueles vinculados ao Datacenter.

4.6. A instalação de medidores individualizados por andar possibilita, ainda, a análise comparativa do consumo energético entre os diversos ambientes do edifício, favorecendo a identificação de oportunidades de otimização, a redução de desperdícios e o uso mais racional da energia elétrica, com reflexos diretos na economicidade e na eficiência da gestão administrativa.

4.7. Além disso, a adoção de soluções tecnológicas voltadas ao monitoramento energético está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental, fortalecendo a governança sobre a utilização dos recursos públicos e contribuindo para a modernização da gestão institucional.

5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DA DISPENSA:**

5.1. Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, ser expressa ao prever a realização de licitação para as obras, serviços, compras e alienações, há casos previstos na legislação que podem ensejar na dispensa de licitação, *in verbis:*

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
>
> [...]
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ***(grifo nosso).***
>
> [...]
>
> Desta feita, entende-se que, o dever constitucional de licitar não é absoluto, pois existem exceções previstas pela própria Constituição Federal, como, por exemplo, a dispensa de licitação.

5.2. Além de tudo, o instituto da dispensa de licitação, ocorre nos casos que, mesmo que seja possível a licitação, esta não é conveniente ao atendimento do interesse público. Vale, ainda, ressaltar que o procedimento licitatório demanda tempo e custos para a sua realização, sendo mais conveniente e oportuno a dispensa.

5.3. A hipótese de dispensa de licitação, no presente caso, está esculpida no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, senão vejamos:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> [...]
>
> II - **para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
>
> [...]
>
> Art. 80 Será dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:
>
> [...]
>
> II - **para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;
>
> [...]

5.4. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim prevê:[1]

> “Em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei, em que a licitação foi **dispensada** ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aqueles subjugados por um desses”. *(grifo nosso).*

5.5. A esse respeito, o mestre Marçal Justen Filho assim entende:[2]

> "Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável."

5.6. Cabe ressaltar que o **valor da dispensa de licitação passou a ser R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, e essa atualização foi **aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da ETIPI**, conforme registrado na **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí S/A – ETIPI (SEI ID 0022240964).**

5.7. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto institucional.

6. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

6.1. Após levantamento realizado junto ao mercado local de Teresina, verificou-se a existência de número reduzido de fornecedores atuantes nesse segmento. As empresas consultadas informaram não atuar com o fornecimento de medidores inteligentes associados à prestação dos serviços de instalação, o que inviabilizou a contratação integrada do objeto no âmbito local, conforme registrado no Anexo Negativa – Empresas locais e nacionais – SEI ID nº 0022290537.

6.2. Foram igualmente consultadas empresas de abrangência nacional, identificadas por meio de catálogos técnicos e informações disponíveis em sítios eletrônicos. Embora algumas dessas empresas comercializem medidores compatíveis com as especificações pretendidas, constatou-se que sua atuação se limita ao fornecimento dos equipamentos, não contemplando os serviços de instalação, o que não atende integralmente às necessidades da ETIPI.

6.3. Diante desse contexto, a escolha da empresa LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.318.567/0001-05, mostra-se adequada e justificada, por se tratar de empresa sediada localmente, com capacidade técnica para fornecer os medidores e executar os serviços de instalação. Tal condição representa vantagem logística relevante, permitindo maior agilidade no atendimento às demandas da Administração, facilidade no acompanhamento da execução contratual e redução de custos relacionados a transporte e deslocamento de equipes técnicas, fatores que contribuem para a eficiência da contratação.

6.4. A pronta disponibilidade dos equipamentos, aliada à execução integrada dos serviços de instalação, torna a contratação da LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, logístico e de custo-benefício, assegurando à ETIPI uma solução adequada, segura e plenamente compatível com suas necessidades operacionais.

7. **DA ESTIMATIVA DO PREÇO:**

7.1. A análise ou levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

7.2. Neste contexto, a Coordenação de Pesquisa de Mercado desta ETIPI-PI elaborou o Parecer e Mapa de Preços (SEI ID 0022394032) utilizando a seguinte metodologia:

- Utilização das ferramentas: Painel de Preços, Banco de Preços, Preços Piauí / Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e de outros Estados da Federação, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FONTE	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	**MEDIDOR INTELIGENTE TRIFÁSICO** ESPECIFICAÇÃO: Sistema elétrico - Trifásico 3P4W (três fases e quatro fios); Método de medição - Medição direta em baixa tensão; Precisão de medição - Tensão: ±0,5%; Corrente/Potência: ±0,5%; Energia elétrica: ±1%; Tensão de operação - Compatível com redes 220 V a 240 V, com tolerância a variações da rede; Corrente nominal - Compatível com medições trifásicas de até 80 A; Interface de comunicação - permite integração com sistemas de monitoramento; Grandezas medidas - Energia ativa e reativa (kWh, kvarh); Potência ativa, reativa e aparente (kW, kvar, kVA); Tensão, corrente, frequência e fator de potência.	3	UND	UASG 926687 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ / PREGÃO 90020/2025 - DATA: 29/09/2025	R$ 1.225,50	R$ 1.007,00	R$ 3.021,00
				UASG 102142 - ESP - PREF CAMPUS USP DE SÃO CARLOS / USP - PREGÃO 90014/2025 - DATA: 18/07/2025	R$ 1.258,05		
				DISPONÍVEL EM: AMAZON.COM.BR - ACESSO EM: 10/02/2026	R$ 788,50		
				UASG 158467 - INST FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS - PREGÃO 90005/2025 - DATA: 10/06/2025	R$ 595,00		
2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: Instalação dos equipamentos em painéis elétricos existentes, com montagem em trilho DIN, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis; Interligações elétricas necessárias, incluindo cabos, conectores e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento; Configuração inicial dos medidores, contemplando parâmetros elétricos, comunicação e identificação por andar;	3	SERVIÇO	154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO - 06279103000119-1-000049/2025 - DATA: 19/12/2025	R$ 1.120,00	R$ 1.130,00	R$ 3.390,00
				07.413.255/0001-25 - MUNICIPIO DE JATI / 58 - 07413255000125-1-000014/2025 - DATA: 29/05/2025	R$ 1.945,15		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA - NºPregão:900052025 - UASG:980925 - DATA: 28/04/2025	R$ 1.130,00		

	Testes operacionais e de comunicação, assegurando a correta medição e transmissão dos dados.						
TOTAL GLOBAL ESTIMADO							**R$ 6.411,00**

7.3. Diante do exposto, a CPM chegou à seguinte conclusão quanto aos valores obtidos por meio da pesquisa de mercado (SEI ID 0022393827):

- ITEM 1 - MEDIDOR INTELIGENTE TRIFÁSICO: R$ 1.007,00 (um mil sete reais);

- ITEM 2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: R$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais);

- VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais).

Com relação à Proposta (0022292912), foram apresentados pela **EMPRESA LUMINOUS,** as seguintes quantias:

- ITEM 1 - MEDIDOR INTELIGENTE TRIFÁSICO: R$ 683,96 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos);

- ITEM 2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: R$ 1.025,94 (um mil vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

- VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 5.129,70 (cinco mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

7.4. Portanto, a CPM comprovou por meio do Parecer e Mapa de Preços que o valor apresentado pela empresa encontra-se compatível com os valores praticados pelo mercado, não existindo óbice para a contratação em questão.

7.5. Frisa-se que, todas as contratações devem observar os princípios inerentes aos procedimentos administrativos, tais como os princípios da eficiência, eficácia, publicidade e transparência.

8. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

8.1. Considerando que a **LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, CNPJ nº 32.318.567/0001-05,** preenche os requisitos exigidos pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI e a legislação vigente; e

8.2. Considerando que o valor total, pelo período da vindoura contratação é de R$ 5.129,70 (cinco mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos), o qual será pago à contratada pelos serviços prestados, encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, sem que venha a apresentar prejuízos a esta ETIPI, oportunidade em que a presente justificativa segue assinada pelo presidente da CPL e demais membros.

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Erick Barreto da Silva

Presidente da Comissão de Licitação da ETIPI

(Assinado eletronicamente)

Judite da Costa Gomes

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação

(Assinado eletronicamente)

Magnólia de França Teles Rodrigues

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação

[1] Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum 2012. pág. 41.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8**, **Presidente da CPL da ETIPI**, em 11/02/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JUDITE DA COSTA GOMES - Matr.0008695-9**, **Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 11/02/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNÓLIA DE FRANÇA TELES RODRIGUES - Matr.0008696-7**, **Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 11/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022410454** e o código CRC **F9C159B6**.

ETIPI-PI-Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí www.etipi.pi.gov.br - e-mail: contato@etipi.pi.gov.br
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.003170/2025-03 SEI nº 0022410454